

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES II – NOITE
26 DE JULHO DE 2017

I

Enriquecimento sem causa. Entendimento que subjaz a hipótese ao enriquecimento em virtude de uma causa que deixou de existir (art. 473.º/2 do CC).

Parte da “indenização” foi doada ao primo Daniel: art. 481.º do CC – enriquecimento por desconsideração de património.

Pagamento pela seguradora: sub-rogação, art. 592.º CC. É discutível se, aplicando-se o enriquecimento (à custa da seguradora), haveria lugar também à sub-rogação.

II

Mora do credor – art. 813.º CC. Tratava-se do último passeio da época de verão pelo que parece ser de aplicar o art. 815.º/1 do CC. Não existe razão para a empresa devolver o valor dos bilhetes (já) pago, mas é necessário tomar em consideração o art. 815.º/2 parte final – o valor do benefício obtido com a toda a situação: a venda dos dois bilhetes ao casal dinamarquês.

III

Obrigação com prazo certo – constituição em mora art. 805.º/2/a) CC. Indicação dos efeitos da mora do devedor (Helena). A troca importa a transmissão da propriedade/risco, mas, no caso, é preciso considerar o art. 807.º/1 CC.

Exposição do entendimento tradicional: o credor (Gastão) pode optar pela manutenção do contrato, com direito à indemnização pelo interesse contratual positivo ou pela resolução, com devolução do prestado sem prejuízo da indemnização pelo interesse contratual negativo. Assim: no primeiro caso, tendencialmente, a indemnização corresponde ao valor do novo automóvel (21.000 euros); no segundo caso, à diferença entre o valor do descapotável antigo e o valor da proposta de aquisição de Isabel.

IV

Artigo 781.º e delimitação face ao art. 934.º CC. Assunção de dívida, dita “interna”, ratificada tacitamente pelo credor.

O assentimento de Luís leva a questionar se, designadamente, não terá sido acordada uma novação subjetiva, com substituição do devedor – art. 858.º, 859.º CC.